

LEI Nº 859/2019

De 05 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre concessão de cartão magnético personalizado (cartão alimentação), ao Servidor Público Municipal Ativo e dá outras providências.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao servidor público municipal ativo, da administração direta, independente do cargo que estiver exercendo, Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação), destinado a aquisição de Alimentos.

Parágrafo único - O reajuste do valor do Cartão Alimentação será efetuado por Decreto do Poder Executivo, devendo ser revisado anualmente, com base no IPCA/IBGE, acumulado no período que compreende janeiro a novembro do referido exercício, desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Governo e Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à empresa conveniada, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte, uma relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação.

Art. 3º - Não fará jús ao Cartão Alimentação o servidor que, no decorrer do respectivo mês, tenha cometido ou sofrido as seguintes restrições:

- a) 03 (três) faltas injustificadas;
- b) estar de licença sem vencimento e/ou remuneração.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar licitação pública para a seleção da empresa a ser contratada objetivando a prestação de serviços com implantação, fornecimento e administração do Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) disponibilizado ao servidor público municipal ativo, a ser utilizado nos estabelecimentos

comerciais credenciados, devendo a empresa contratada credenciar, no mínimo 05 (cinco) empresas do ramo, no Município de Juquiá.

Parágrafo único – O Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) a que alude o caput deste artigo, será confeccionado e distribuído pela empresa, sem taxa de anuidade para seus beneficiários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 532/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos